



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, DE 2026, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária encaminhado a esta Casa Legislativa pela Procuradora-Geral de Justiça, Chefe do Ministério Público do Estado do Piauí.

A proposição tem por objeto o reajuste da remuneração dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança que compõem o quadro de servidores do Ministério Público estadual, por meio da alteração dos anexos da Lei nº 6.237/2012.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a Chefia do Parquet justifica a medida como uma necessária recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2025, visando à valorização dos servidores da instituição. O projeto vem instruído com o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental.

II. VOTO DO RELATOR

A análise da presente proposição inicia-se pela verificação da competência para a iniciativa do processo legislativo. O projeto de lei trata da política remuneratória dos servidores do Ministério Público, matéria que, por força de sua autonomia, é de **iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça**.

Essa prerrogativa está expressamente assegurada no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e replicada no art. 144 da Constituição do Estado do Piauí, que garantem ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa para propor ao Poder Legislativo sua política remuneratória e seus planos de carreira. A iniciativa, portanto, está em perfeita conformidade com a ordem constitucional.

No que tange aos aspectos financeiro e orçamentário, a proposição atende às exigências do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O projeto veio devidamente acompanhado do Estudo de Impacto Orçamentário e da declaração de que a despesa decorrente possui adequação

com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, a Exposição de Motivos esclarece que os custos do reajuste correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí, respeitando os limites de gastos com pessoal e a autonomia da instituição.

Por fim, a proposição não apresenta vícios de natureza material e observa a boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e com as normas do Regimento Interno desta Casa.

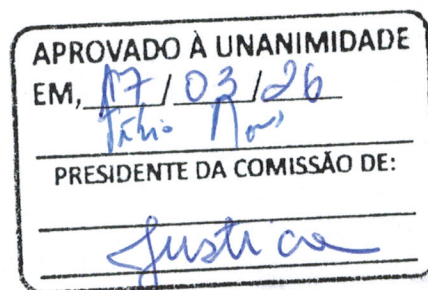
Diante do exposto, constatada a regularidade da iniciativa, o cumprimento das normas orçamentárias e a ausência de óbices constitucionais ou legais, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 34, de 2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

Após o voto emitido pelo Relator, os demais membros da Comissão discutiram e votaram pela:

- () Aprovação.
- () Rejeição.

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator da CCJ



Plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 17 de março de 2026.